

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2026

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2026, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE E O LEIBNIZ INSTITUTE DSMZ-GERMAN COLLECTION OF MICROORGANISMS AND CELL CULTURES GMBH (DSMZ).**

O **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, unidade de pesquisa do *Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*, localizado na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, na cidade de Recife-PE, CEP 50740-545, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT da União), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado **CETENE**, representado neste ato por seu Diretor, Sr. **Marcelo Brito Carneiro Leão**, nomeado nos termos da Portaria da Casa Civil nº 1.019, de 17/09/2024, publicada no D.O.U em 18/09/2024, e o **Leibniz Institute DSMZ-German Collection of Microorganisms and Cell Cultures GmbH**, instituto de pesquisa localizado no Science Campus Braunschweig-Süd, Inhoffenstraße 7B, 38124 Braunschweig, GERMANY, doravante denominado **DSMZ**, representado para estes fins e na qualidade de representante credenciada por **Prof. Dr. Yvonne Mast**, todos doravante denominados conjuntamente como **“as Partes”**, considerando que:

1. Considerando que o **CETENE** é competente para realizar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento; prestar serviços técnicos especializados; desenvolver estudos e propor diretrizes para formulação de políticas ou execução de programas na área de tecnologia; estabelecer e manter intercâmbio de informações, bem como transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino e outras entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais; capacitar recursos humanos; emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos, bem como criar normas de acordo com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas; transferir à sociedade serviços e produtos singulares decorrentes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, em conformidade com as disposições legais aplicáveis; manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e unidades regionais; e criar mecanismos para captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliação de receitas próprias, de acordo com seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 7.052, de 24/05/2023;
2. Considerando que o **Leibniz Institute DSMZ GmbH** é um centro de recursos biológicos e uma infraestrutura de pesquisa líder em biodiversidade microbiana e celular, fundamental para o avanço da ciência, da saúde pública e da bioeconomia. Além de sua coleção, o **DSMZ** conduz pesquisas interdisciplinares sobre diversidade microbiana, mecanismos evolutivos, adaptações funcionais e as bases moleculares das interações bióticas. Com suas amplas coleções e expertise nas áreas de cultivo, identificação, taxonomia/filogenia e conservação, o **DSMZ** também desempenha papel fundamental na tradução da pesquisa básica em aplicações;
3. Considerando que ambas as partes visam contribuir para os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, especialmente os Objetivos nº 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 3 (Saúde e Bem-Estar), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 10 (Redução das Desigualdades) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação);
4. Considerando que ambas as Instituições possuem interesse em realizar, de forma coordenada e por mútuo acordo, projetos de desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados a recursos biológicos e biodiversidade, biotecnologia, nanotecnologia e ciências computacionais, com ênfase na saúde de agroecossistemas sustentáveis;
5. Considerando que as atividades comuns e/ou concorrentes estão alinhadas com os objetivos e diretrizes da política de inovação do **CETENE**;
6. Considerando que reconhecem a necessidade e a importância de consolidar este ato preliminar conjunto, com o objetivo de unir conhecimentos e competências institucionais para aprimorar a

execução das atividades institucionais de cada uma das Partes;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nas seguintes condições:

1. As Partes comprometem-se a unir esforços com o objetivo de complementar suas experiências em áreas institucionais de interesse comum ou concorrente, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;
2. Durante a vigência deste Protocolo de Intenções, as Partes poderão realizar reuniões e trocar informações como atos preliminares para definição do escopo de eventual atuação institucional conjunta;
3. As interações, quando necessárias, deverão ocorrer preferencialmente por meio de videoconferência, com o objetivo de reduzir os custos decorrentes;
4. Para a futura execução de atividades relacionadas a este Protocolo de Intenções, os participantes deverão elaborar planejamento conjunto para definir cada projeto a ser executado; ambas as Partes deverão submeter tal planejamento à aprovação institucional prévia regular, com a instauração do respectivo processo e registro conforme os procedimentos formais internos, definindo o instrumento jurídico a ser implementado entre os signatários para definir com precisão o objeto do projeto, o período de execução, os direitos, as obrigações e demais condições;
5. Pelo presente instrumento, as Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis pertinentes às suas atividades no âmbito desta Carta de Intenções, incluindo, mas não se limitando, à legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro. Cada Parte deverá observar as políticas internas e requisitos de compliance que lhe forem aplicáveis. Na medida do necessário para tal cumprimento, as Partes concordam em informar-se mutuamente acerca de quaisquer requisitos legais ou regulatórios relevantes para a cooperação;
6. As Partes reconhecem ainda que atividades envolvendo recursos biológicos podem estar sujeitas a regulamentações sobre acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios, incluindo o Nagoya Protocol e a legislação nacional aplicável, como a legislação brasileira de biodiversidade. Cada Parte deverá assegurar que qualquer acesso ou utilização de recursos genéticos seja realizado em conformidade com os requisitos de ABS aplicáveis e que as autorizações ou registros necessários sejam obtidos quando exigidos;

Este Protocolo de Intenções não cria, por si só, qualquer vínculo jurídico vinculante entre os signatários; assim, representa apenas uma intenção formal de unir esforços para o aprimoramento de suas atividades institucionais, com prazo projetado de 12 (doze) meses a partir desta data, após o qual poderá ser formalmente renovado por igual período.

**Marcelo Brito Carneiro Leão**

Em nome de ICT/CETENE

i. V. Björn Krenz  
(Vertretung für Yvonne Mast)

Em nome de DSMZ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brito Carneiro Leão, Diretor do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste**, em 16/03/2026, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13608055** e o código CRC **9CB12391**.

